



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Material e Patrimônio

Projeto Básico SEI-GDF - SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros**, de modo a atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da presente aquisição considerando um aumento de consumo nesta Secretaria, tornando o saldo de Contrato atual insuficiente para atender o restante do presente exercício, conforme processo sei nº 00390-00005529/2019-73.

2.2. A contratação realizada anteriormente, na condição de órgão participante nos autos do Processo SEI 00390-00003006/2019-92, deu-se na vigência da Ata de Registro de Preços nº 32/2018 (23976791) referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2018 - SCG/SEPLAG (23976627), cuja validade de 12 (doze) meses expirou, considerando a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em 23/07/2018 (23976953), fato que inviabilizaria a contratação de qualquer saldo remanescente.

2.3. A aquisição de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, visa atender as necessidades desta Secretaria pelo período de 04 (quatro) meses.

2.4. É oportuno observar que o período de 04 (quatro) meses, se dá pelo fato de esta Secretaria ser participante de Ata de Registro de Preços oriunda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, através do Processo nº 00040-00008279/2019-49, a qual firmará contrato com duração de 12 (doze) meses.

2.5. A aquisição dos bens elencados neste Projeto Básico atenderá às necessidades da continuidade no fornecimento de água mineral, potável de mesa sem gás em garrafão retornável de 20 litros (vasilhame - em regime de comodato) em atendimento aos Servidores, entre as diversas áreas técnicas e administrativas desta Secretaria.

2.6. É oportuno ainda, mencionar a necessidade de atendimento à Lei Distrital nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, que torna obrigatória instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas.

2.7. Nota-se a grande importância da água na saúde do ser humano e como se faz necessário o consumo desse elemento para o bom funcionamento do organismo humano. Ela possibilita condições salutaras para que os servidores exerçam suas funções de modo satisfatório e, conseqüentemente, a sociedade possa ser atendida da melhor maneira possível.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Água, potável, tipo de mesa, sem gás, composição normal provenientes de fontes	Garrafão 20 Litros	2.000

naturais ou de fontes artificialmente captadas que preenchem tão somente as condições de potabilidade em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, conforme Decreto-Lei nº 7.841/1945, embalagem em garrafão retornável de 20 litros (vasilhame - em regime de comodato).

6. DA ENTREGA PARCELADA

6.1. A entrega dos garrafões de água deverá ser iniciada **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. **O fornecimento deverá ser efetuado em remessas parceladas de, no mínimo, 100 (cem) garrafões por semana, com periodicidade máxima de 03 (três) entregas por semana e no mínimo de 02 (duas) entregas por semana, conforme solicitação desta Secretaria.**

6.3. A água potável de mesa sem gás deverá ser fornecida em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da Contratada, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento da Contratante, conforme as programações de recebimento.

6.4. Os garrafões de propriedade da Contratada deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do Contrato.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os garrafões de água deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Lote 13/14, Bloco "A", 3º andar - na Coordenação de Apoio Administrativo, Asa Sul - Brasília/DF, no horário comercial das 09:00 hrs às 18:00 hrs, de segunda a sexta-feira.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos garrafões será realizado:

8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste documento;

8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

8.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade.

8.4. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.

8.5. Os garrafões que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 02 (dois) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os garrafões possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

9.1. Os garrafões retornáveis de água potável de mesa deverão estar com no mínimo 80% de sua vida útil, na data da entrega do produto.

9.2. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº 387/2008 e respectivas alterações, do Departamento Nacional De Produção Mineral - DNPM.

9.3. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 (três) anos, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos garrafões de água em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SEDUH.

11.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos garrafões, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.3. O veículo de transporte dos garrafões deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens e ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

11.5. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.10. **Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.**

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.12. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a entrega do objeto.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos garrafões, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Água, potável , tipo de mesa, sem gás, composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde conforme Decreto-Lei nº 7.841/1945, embalagem em garrafão retornável de 20 litros (vasilhame - em regime de comodato).	Garrafão de 20 litros	2.000	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será promovido de acordo com o **Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até **30 (trinta) dias** contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade.

14.2. Para efeito de pagamento, a SEDUH consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. A contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

V – Declaração de idoneidade a ser obtida por meio do endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por designação, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

15.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição dos bens.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para o fornecimento do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

16.2. **A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser

observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores pelo Decreto nº 26.993/2006, Decreto nº 27.069/2006, Decreto nº 35.831/2014, Decreto nº 36.974/2015 e Lei nº 8.666/93 arts. 86 e 87, a serem aplicadas pela autoridade competente da contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.3. Nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Observado o disposto na Circular nº 16/2019 - CGDF/GAB, emitida pelo Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal, **será vedada** "*participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação*".

19.4. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

20. DO FORO

20.1. Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF.

REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Gerente da Gerência de Material e Patrimônio

MARCELO GUIMARÃES AIRES

Diretor de Apoio Administrativo

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador da Coordenação Administrativa

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/11/2019, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS - Matr.0158324-7, Gerente de Material e Patrimônio**, em 13/11/2019, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GUIMARÃES AIRES Matr: 0274294-2, Diretor(a) de Apoio Administrativo**, em 13/11/2019, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 18/11/2019, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31324958)
verificador= **31324958** código CRC= **8383D77E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF